



Comissão Local de Facilitação do Comércio da Alfândega da RFB do Porto de Santos
(Portaria Conjunta RFB/SDA/ANVISA nº 1.702, de 07 de novembro de 2018)

3ª Reunião da COLFAC/ALF/Santos em 05/02/2019

ATA

05/02/2019, terça-feira, 10h.

Sala de Reuniões do 2º andar do Edifício-Sede da Alfândega, Praça da República, s/nº, Santos/SP.

Participantes :

Reinaldo Augusto Angelini	RFB - Coordenador Suplente
Rodrigo Balbuena Machado	ANVISA - Membro Suplente
André Minoru Okubo	VIGIAGRO - Membro Titular
Noslen Lopes Botelho (ACS)	Representante IMP. E EXP. - Membro Titular
Ricardo Lopes Botelho (SDAS)	Representante IMP. E EXP. - Membro Suplente
Wagner Rodrigo Cruz de Souza (ABTTC)	Representante Recintos - Membro Titular
Angelino Caputo e Oliveira (ABTRA)	Representante Recintos - Membro Suplente

Legenda - Entidades com voto :

Associação Comercial de Santos (ACS)

Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos e Região (SDAS)

Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados (ABTRA)

Associação Brasileira dos Terminais Retroportuários e das Empresas Transportadoras de Contêineres (ABTTC)

OBS.: Demais participantes conforme lista anexa.



DESENVOLVIMENTO

1 - ABERTURA

Inicialmente o Delegado-Adjunto da ALF/Santos, Auditor-Fiscal Reinaldo Angelini, assumiu a presidência dos trabalhos explicando a regra para disposição dos presentes na formação da mesa, de forma a manter os membros com direito a voto próximos do coordenador da reunião e reiterou que os membros representantes dos importadores e exportadores e dos recintos constituem dois blocos com direito a um voto cada bloco. Em seguida apresentou a pauta da reunião, consolidada a partir das mensagens do grupo no aplicativo Whatsapp, e designou o Analista-Tributário Rogério Costa para secretariar a reunião.

Na sequência, o secretário passou ao primeiro item da pauta, procedendo à apresentação da ata da 2ª reunião da COLFAC/ALF/Santos, ocorrida em 08/01/2019, que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos representantes das entidades presentes. Em seguida, deu ciência a todos de que o formato das futuras atas da comissão local passarão a seguir o modelo "Minuta de Ata Padrão Colfac" criado pelo Grupo de Trabalho da RFB na CONFAC (GT CONFAC).

2 - TEMAS RELACIONADOS COM A RFB

2.1 – Encaminhamento à CONFAC da proposta do CECAFÉ visando a suprimir a assinatura física dos certificados de origem OIC;

- Manifestação do Sr. Noslen (ACS), representante dos importadores e exportadores:

"A CECAFÉ já iniciou "discussão" em julho de 2018 com a COANA/RFB, em Brasília, sobre a supressão da assinatura física dos certificados de origem OIC, exigidos por força do Acordo Internacional do Café, do qual o Brasil é signatário, para amparar toda e qualquer exportação de café, mas até agora não obteve tem nenhum posicionamento. Segue anexo a proposta elaborada pelo CECAFÉ."

Encaminhamentos:

- Manifestação do Delegado-Adjunto Reinaldo:

"Em 24/01/2019 recebemos *Notes* do Coordenador Especial de Infraestrutura e Técnica Aduaneira, o AFRFB Marco Antônio Siqueira, dizendo que estava em reunião e precisaria saber, com urgência, se ainda estávamos assinando/carimbando tais certificados. Pelo entendimento de que havia necessidade da manutenção da assinatura (advinda de tratados internacionais e decretos), informamos que, sim, continuávamos a carimbá-los/assiná-los. Por fim, solicitamos que, se realmente pudéssemos prescindir de tal carimbo/assinatura, algo concreto (talvez uma



nota Siscomex) fosse publicado, a fim de fornecer a segurança jurídica necessária aos servidores. Verificaremos como ficou essa situação por ocasião da próxima reunião da Colfac."

2.2 – Solicitação de simplificação nos procedimentos de devolução de madeira condenada pelo MAPA, desobrigando a emissão de DU-E;

- Manifestação do Sr. Noslen (ACS), representante dos importadores e exportadores:

"Pleiteamos facilitação, no âmbito da RFB, no processo de devolução de madeira condenada pelo MAPA da atual obrigatoriedade de emissão de DU-E, bastando a apresentação de e-processo informando as devoluções ocorridas."

Encaminhamentos:

- Manifestação do Delegado-Adjunto Reinaldo Angelini:

"A ALF/Santos concorda plenamente com o pleito. Aliás, já implementamos no passado, por meio da Portaria ALF/Santos nº 23/2016, uma solução para o problema. Entretanto, a eficácia da citada portaria foi suspensa a pedido da Coana (via videoconferência e Notes), alegando que ela afrontaria as INs 1600/2015 e 611/2006. Após manifestação técnica desta Alfândega pugnando pela manutenção da portaria, que, em nosso entendimento, em nada afrontava aqueles normativos infralegais, a Coana ficou de reavaliar a questão. A ALF/Santos retomará o assunto junto à Coana, haja vista que as tratativas acima foram feitas sob o comando do antigo Coordenador Geral. A solução do item ficará pendente até a manifestação da Coana."

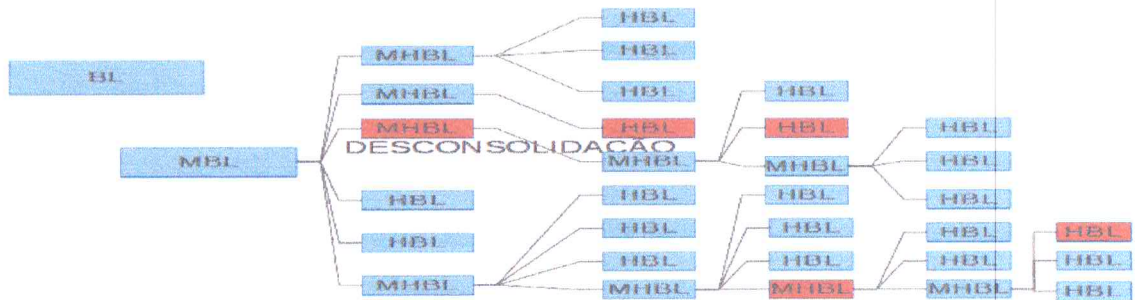
2.3 – Solicitação de simplificação nos procedimentos de retificação no Sistema Mercante para correção somente no HBL, sem a necessidade de retificação do MBL e eventuais HBL submaster;

- Manifestação do Sr. Noslen (ACS), representante dos importadores e exportadores:

"Pleiteamos facilitação no atual processo de retificação do Mercante quando envolve agente de carga para correção somente no HBL de despacho, evitando assim a demora nas retificações do MBL e eventuais HBL submaster."

- Manifestação do Auditor Fiscal Rodrigo Duarte Firmino, chefe da Equipe de Controle de Carga e Manifesto (Eqcarga) da ALF/Santos:

"Em tese, a ALF/Santos concorda com a natureza do pedido, entretanto a solução do problema exige uma mudança estrutural do sistema Siscomex-Carga, vez que é concebido, para os processos de desconsolidação de conhecimentos eletrônicos, na vertical, do MBL para o HBL, apenas nesse sentido, dentro de um micro-sistema de árvore lógica, onde o "tronco" é o MBL, possuindo diversas ramificações formadas por MHBLs e HBLs, tal como exemplifica a imagem a seguir.



Na situação atual, enquanto não houver registro de declaração de importação ou de trânsito aduaneiro, para qualquer HBL ligado a esse micro-sistema, os intervenientes são livres para efetuar as solicitações de retificação, feitas no próprio Mercante/Siscomex Carga, que são aprovadas automaticamente após o decurso de três horas, conforme parâmetro local. Entretanto, após o registro de uma das declarações acima referidas, há uma regra de sistema que IMPEDE a solicitação de retificação, obrigando o transportador a enviar uma petição administrativa para a aduana local, para que esta faça as modificações nos conhecimentos eletrônicos, ex-offício. A retificação de ofício APENAS pode ser realizada de cima para baixo, ou seja, do MBL ao HBL, passando por todos os MHBLs relativos ao ramo a que pertença o HBL que se pretende inserir/retificar o dado, ao exemplo mais usual de uma posição NCM em um item de carga do HBL.

A Eqcarga tem orientado os intervenientes que protocolizem a petição administrativa para retificação de ofício pela aduana, em um PEDIDO ÚNICO, para TODOS os conhecimentos eletrônicos, de MBL a HBL, referente ao ramo lógico que se pretenda retificar, por qualquer agente de carga ou agência de navegação envolvida no processo de desconsolidação, com a ANUÊNCIA dos demais intervenientes responsáveis por esses documentos eletrônicos, com CLARA E EXPRESSA CITAÇÃO da numeração destes no pedido."

Encaminhamentos:

- Manifestação do Delegado-Adjunto Reinaldo :

"Como a expectativa é a de que não há orçamento para alteração do sistema Siscomex Carga, uma vez que os recursos estão sendo investidos em outros sistemas estratégicos (DUE, DUIMP, etc), entendemos que é prudente que procuremos uma solução contingencial. É certo que o ideal seria que o Siscomex Carga sofresse uma melhoria sistêmica, a fim de reduzir/eliminar trabalhos manuais, na forma relatada pelo colega Rodrigo Firmino, razão pela qual solicitamos a observação desse item de pauta pela CONFAC, que a receberá oficialmente em alguns dias. Paralelamente, enquanto a solução definitiva não ocorre nos sistemas informatizados, a ALF/Santos solicita que a ACS e o SDAS façam ampla divulgação aos seus associados da orientação da Eqcarga para que os intervenientes protocolizem a solicitação de retificação, de forma consolidada, validada por todos os envolvidos (HBL, submaster e MBL)."



2.4 – Solicitação de melhoria na comunicação com a RFB quando ocorrem problemas na revisão da estimativa da capacidade financeira da pessoa jurídica solicitada por meio do Portal Único de Comércio Exterior;

- Manifestação do Sr. Noslen (ACS), representante dos importadores e exportadores:

" Quando solicitada a revisão do Radar da empresa, agora via Portal Único, o sistema, e algumas vezes o fiscal que analisa, tem cancelado o Radar ou mesmo reduzido de "ilimitado" para "expresso", causando grande transtorno para correção, muitas vezes com carga no porto, agravado pela impossibilidade de se falar com o fiscal ou mesmo ter uma ação mais rápida."

- Manifestação do Auditor-Fiscal Adriano Pereira Bravo, supervisor da Equipe de Habilitação e Credenciamento (Eqhab) da ALF/Santos:

"A revisão da estimativa da capacidade financeira para realização de importações segue, de forma geral, os critérios estabelecidos na IN RFB ° 1603/2015 e, quanto a forma de calculo, o disposto na Portaria Cona 123/2015. A revisão, quando tem por base a forma de calculo que leva em conta o recolhimento de tributos (IRPJ, CSLL, PIS e Cofins) ou recolhimento de contribuições previdenciárias, é solicitada diretamente no Portal Único de Comércio Exterior e implementada automaticamente por esse.

Consoante disposto nos atos normativos mencionados, a solicitação de revisão pode ensejar revisão para baixo da estimativa da capacidade financeira do interveniente. O Portal Único, no momento da solicitação da revisão, emite alerta informando dessa possibilidade.

É de competência do interveniente efetuar os cálculos previamente a solicitação de revisão, verificando a efetiva existência de capacidade superior à previamente estimada. Todas as possibilidades de cálculos estão explícitas na Portaria Coana 123/2015.

Aqui na ALF/Santos, sempre que solicitado, todos os intervenientes são atendidos presencialmente, e temos, inclusive, orientado, frequentemente, intervenientes que não são da nossa jurisdição."

- Manifestação do Sr. Noslen (ACS), representante dos importadores e exportadores:

... realmente, a ALF/Santos sempre tem nos atendido, sendo que os nossos casos concretos se referem a empresas de São Paulo.

Encaminhamentos:

- Manifestação do Delegado-Adjunto Reinaldo :

"É importante esclarecer que a missão da Colfac é a convergência de intervenientes envolvidos no comércio exterior, a fim de melhorar o ambiente portuário e tentar eliminar problemas que possam ser resolvidos localmente, além de encaminhar sugestões para aqueles que devam ser tratados nacionalmente. O caso trazido à pauta extrapola a jurisdição dessa Alfândega (que não apresenta o problema relatado) e a RFB possui canais céleres, adequados e muito eficientes para



o tratamento de questões pontuais (como a Ouvidoria, por exemplo), razão pela qual reforçamos a necessidade de que esse canal seja utilizado. Ademais, convém reiterar que os procedimentos de habilitação vêm sofrendo grandes mudanças recentemente e ainda devem evoluir mais nos próximos meses. A CONFAC também ficará ciente desta situação por meio da leitura desta ata, tal qual o item anterior.”

OUIDORIA - Endereço eletrônico = <http://receita.economia.gov.br/contato/ouvidoria>

2.5 – Solicitação de obrigatoriedade, por parte dos servidores da RFB, de manifestação da exigência (quando for o caso) nos processos em andamento, bem como do despacho fundamentando o arquivamento (antes de envio ao arquivo);

- Manifestação do Sr. Noslen (ACS), representante dos importadores e exportadores:

"Em consulta ao andamento de e-dossiês e e-processos, por vezes falta efetiva manifestação do fiscal que está analisando a solicitação. Não é colocada "exigência" quando o processo requer, o que faz com que o contribuinte precise checar o processo pessoalmente, indo até a alfândega onde que o processo está, e por vezes, o fiscal manda o processo para o arquivo sem colocar despacho final, sendo necessário abrir novo processo ocasionando perda considerável de tempo."

Encaminhamentos:

- Manifestação do Delegado-Adjunto Reinaldo Angelini:

"Apesar de o caso relatado não ser referente a problema na Alfândega do Porto de Santos, o Delegado Cleiton encaminhou mensagem por Notes para todos os servidores da ALF/Santos reforçando que todas as exigências sejam registradas tempestivamente e que não haja arquivamento de processo sem a informação do motivo ou ciência do interessado (quando aplicável). Igualmente, visando a melhoria dos serviços prestados pela RFB, reitera-se que a ACS e o SDAS façam divulgação aos seus associados de que a busca de solução de casos concretos e pontuais, sem repercussão geral, sejam registrados por meio da Ouvidoria da RFB."

3 - ENCERRAMENTO

Finalizando, o Delegado-Adjunto Reinaldo reiterou que os itens de pauta que porventura não puderem ser tratados serão automaticamente transferidos para a próxima reunião, com prioridade sobre novos itens pautados e que além dos atuais membros, outras entidades representantes de importadores e exportadores e de recintos (associações, sindicatos, etc) devem ser estimuladas a participar das reuniões da comissão local como convidados.

Nada mais havendo a ser tratado, às 12 horas, o Delegado-Adjunto da ALF/Santos, Reinaldo Angelini, lembrou que a pauta da próxima reunião, a ser realizada em 12/03/2019, às 10 horas,



no mesmo local, será construída pelo grupo a partir das mensagens no aplicativo Whatsapp, na forma explicada na reunião de instalação da comissão e deu por encerrada a reunião, e eu, Rogério Costa, Secretário, lavrei a presente Ata para leitura e aprovação pelos participantes na próxima reunião, conforme § 8º do art. 6º da Portaria Conjunta RFB/SDA/ANVISA nº 1.702, de 07 de novembro de 2018.

Representante Importadores/Exportadores

Representante Recintos

ANVISA

MAPA / SDA

Secretário

RFB / ALF / Santos